

RESUMO

Sistema de Registro de Preços: a possibilidade jurídica da utilização por outros órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, denominado ¿carona¿

AUTOR PRINCIPAL:

Alissa De Sordi Trevizan

E-MAIL:

alissatrevizan@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Não

ORIENTADOR:

Nadya Regina Gusella Tonial

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.02.06-3. Direito Administrativo

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo ¿ UPF

INTRODUÇÃO:

O presente estudo versa sobre a aplicação do instituto do ¿carona¿, frente ao Sistema de Registro de Preços, no âmbito das licitações públicas. Analisa-se o Sistema de Registro de Preços conjuntamente com o Decreto federal n. 7.892/2013, além das divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da possibilidade de a ata de registro de preço ser aproveitada por outros órgãos ou entidades da administração pública federal que não tenham participado do procedimento licitatório, denominado ¿carona¿, no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros.

O tema se revela importante na medida em que há uma simplificação do processo com a consequente diminuição do número de licitações a serem realizadas, o que importa numa grande redução de custos administrativos e da burocracia, o que muitas vezes torna-se um entrave para o desenvolvimento das atividades da administração, sendo um método de realizar as aquisições de forma rápida e vantajosa.

METODOLOGIA:

O método de procedimento escolhido para a elaboração do trabalho foi o documental, através da análise de legislação e acórdãos relacionados ao tema oriundos dos Tribunais de Contas. No que tange ao método de abordagem foram utilizados o dialético e hermenêutico, posto que melhor se adaptam ao tema proposto. Através do método dialético discutem-se as diferentes posições jurisprudenciais na aplicação do instituto do ¿carona¿, ante o Sistema de Registro de Preços nas licitações. Já pelo método hermenêutico buscar-se a compreensão e interpretação da aplicação das normas que regem as licitações. O desenvolvimento do estudo deu-se através de pesquisa bibliográfica, com leitura e interpretação de doutrina, leis e jurisprudência.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A aplicação do instituto do ¿carona¿ nas licitações públicas não tem recebido a devida atenção, resultando em ínfima abordagem por parte da doutrina pátria.

O artigo 15, parágrafo terceiro, da Lei n. 8.666/1993, estabeleceu que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto. Esse sistema possui grandes vantagens, sendo que a mais benéfica delas consiste na desburocratização, ante a pluralidade de contratações por meio de uma única licitação. No âmbito federal vigora o Decreto n. 7.892/2013 e no Estado do Rio Grande do Sul o Decreto n. 45.375/2007. O artigo 22 do Decreto n. 7.892/2013 introduziu a possibilidade de a ata de registro de preços ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Tal medida causa grandes discussões nas Cortes brasileiras, em que doutrinadores entendem que esse instituto fere o princípio da legalidade, tendo em que vista que não está disposto em Lei, bem como há aqueles que defendem a aplicação do mesmo.

No aspecto prático, constata-se que cada vez mais os órgãos estão aderindo às atas de registro de preços, de modo a conferir maior celeridade na contratação de bens e serviços, com a eliminação da burocracia e dos riscos envolvidos em procedimentos licitatórios próprios. No aspecto jurídico não há entendimento doutrinário e jurisprudencial pacífico acerca da matéria.

Dessa forma, verifica-se que não há consenso no que tange ao ¿carona¿, pois, os Tribunais de Contas ainda deixam dúvidas acerca dessa sistemática. Esses casos instigam o debate, exigindo uma ponderação à luz dos princípios constitucionais, principalmente, o do princípio da legalidade.

CONCLUSÃO:

Muito embora o Decreto n. 7.892/2013 não tenha amparo legal específico, o instituto do ¿carona¿ não é ilegal, uma vez que a Constituição Federal define os limites do procedimento licitatório, e em momento algum obriga a vinculação de cada contrato a uma só licitação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5 ed. rev. atual. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

CORDEIRO, Caio Barros; FORTINI, Cristiana. Registro de Preços. Análise da Lei n. 8.666/93, do Decreto Federal n. 7.892/13 e de outros atos normativos. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

Assinatura do aluno	Assinatura do orientador